



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Palotina, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com vistas à execução da ação “Cuidando de quem cuida”.

O Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Aldir Pedron, Nº. 898, Palotina/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.208.487/0001-64, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, com sede à Rua Rotary, Nº. 177, Bairro Bela Vista, CEP: 85950-000, doravante denominada UNIDADE GESTORA, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal da Assistência Social, MIRIAM ELENA SOUTO DE GIACOMETTI, nomeada pela Portaria Nº. 06/2021 de 05/01/2021, portadora do RG Nº. 7.400.647-7 e CPF 428.021.800-53, residente e domiciliada nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº. 599, Centro, CEP 85950-000, no Município de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 77.396.588/0001-79, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo atual Presidente, Sr. ARNILDO ALBIERO, portador do RG 881.005-2 e CPF 092.365.899-87, residente e domiciliado no Município de Palotina, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº. 13.019/2014, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 8.772, de 14/02/2017, e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, a congregação de esforços entre a **UNIDADE GESTORA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias, com transferência de recursos, para desenvolvimento da ação “Cuidando de quem cuida”.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DAS METAS

Serão beneficiados com o presente Termo de Fomento 13 familiar/cuidador de Pessoa com Deficiência, de ambos os sexos, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tendo por objetivo promover apoio às famílias na tarefa do cuidar, diminuindo a sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar, que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A UNIDADE GESTORA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete à UNIDADE GESTORA:

8



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- a) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, referente a ação “Cuidando de quem cuida” e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo.
- b) Efetuar o repasse do recurso financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, exceto nos casos do Art. 55 e seus Incisos e no não cumprimento do Art. 31, ambos do Decreto Municipal Nº. 8.772/2017.
- c) Examinar os Relatórios de Atendimento referente à ação ofertada, relacionado aos recursos repassados, por meio da Comissão de Monitoramento;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria.
- f) Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a UNIDADE GESTORA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no Parágrafo Único, do Art. 11, da Lei Federal Nº. 13.019/2014.
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## II) Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a ação “Cuidando de quem cuida”, previsto na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
- b) Elaborar o Plano Individual ou Familiar de cada usuário, contando com a participação de algum familiar, sempre que possível.
- c) Referenciar os usuários da ação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a sua inserção no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.
- d) Apresentar na assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela UNIDADE GESTORA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no Art. 34 da Lei Federal Nº. 13.019/2014 e no Art. 31 do Decreto Municipal Nº. 8.772, de 14/02/2017.

☐



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- e) Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública para movimentar os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal Nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº. 8.772/2017.
- f) Para o repasse previsto no Plano de Trabalho a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação jurídica e econômico financeira que a possibilitaram firmar a parceria com a UNIDADE GESTORA, e por toda a vigência desta parceria.
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a UNIDADE GESTORA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no Parágrafo Único, do Art. 11, da Lei Federal Nº. 13.019/2014.
- h) Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica em instituição financeira oficial, identificada no Plano de Trabalho, devendo aplicá-los enquanto não utilizados.
- i) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis.
- j) Restituir à UNIDADE GESTORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- k) Restituir à UNIDADE GESTORA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- l) Manter atualizada, conforme determina a legislação vigente aplicável, a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- m) Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Fomento que dele será parte integrante e indissociável em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento.
- n) Prestar à UNIDADE GESTORA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento.
- o) Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto na legislação vigente aplicável e conforme orientação do TCE/PR, sem prejuízo da Prestação de Contas à UNIDADE GESTORA.
- p) Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme instruções, orientações e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

10



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- q) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados ou não à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE GESTORA a inadimplência OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) Apresentar notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas, revestidos das formalidades legais, legíveis e sem rasuras, devendo conter, além da descrição do bem ou do serviço adquiridos a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados e a expressa menção à um número do Termo de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A Celebração de parceria entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da UNIDADE GESTORA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da seguinte programação orçamentária: **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - Projeto Atividade:** 02.011.08.242.00010.3.011 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – FNAS, **Fonte de Recurso:** 1.749.3110.000 (95112) – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, **Natureza de Despesa:** 33.50.43.00.00 – Subvenção Social. O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do ajuste ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração pública, direta e indireta, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Realização de despesas a título de taxa de administração, de regência ou similar.
- c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Página 4 de 10



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- d) Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- f) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais.
- g) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, de pessoas físicas ou jurídicas.
- h) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência, que não figurem como participantes do termo de parceria.
- i) Transferência de recursos para associação de servidores ou a quaisquer OSCs destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou a recolhimento fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar ou contratar, com recursos da parceria, dirigentes da OSC, ou de empresas que sejam sócios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou ainda agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela UNIDADE GESTORA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- d) Quando a OSC deixar de manter as condições em relação às obrigações estabelecidas no momento da celebração da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos previstos no Parágrafo Quinto, obriga-se a UNIDADE GESTORA a suspender a liberação dos recursos, e a notificar, de imediato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CP



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, nos termos da Lei Federal N°. 13.019/2014, em instituição financeira pública oficial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO NONO** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da UNIDADE GESTORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será realizada bimestralmente e através do Sistema Integrado de Transferência – SIT. O protocolo da documentação da prestação de contas ao concedente deverá ser composta de no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao responsável da UNIDADE GESTORA, assinado pelo Presidente da OSC;
- b) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- d) Ata de julgamento dos processos licitatórios;
- e) Orçamentos e pesquisas de preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, com a indicação do valor unitário, definindo a quantidade e a unidade de medida ser cotada dos produtos e/ou serviços. Elaborada em papel timbrado do fornecedor ou outra forma de comprovar a emissão do documento pelo fornecedor, tais como: encarte ou carimbo contendo Razão Social e CNPJ, permitindo a identificação do responsável pelas informações, assegurando a validade das propostas. A OSC deverá apor nas Pesquisas de Preços a certificação do responsável pela elaboração da referida pesquisa e ciência do representante legal da OSC, devidamente identificados (nome/CPF/cargo), demais páginas deverão ser rubricadas;
- f) Documentos originais das despesas, emitidas no ato da transferência da mercadoria e/ou execução dos serviços, acompanhados de uma cópia legível contendo carimbo e assinatura (autenticação) do ordenador da despesa. A OSC deverá apor nos documentos fiscais atestado de recebimento dos bens ou a execução dos serviços com a certificação da pessoa responsável, do responsável financeiro e, do representante legal da OSC (presidente) devidamente identificados (nome/CPF/cargo). Os documentos originais poderão ser retirados, via protocolo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a conferência bimestral da prestação de contas;
- g) Cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos credores;

e



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- h) Ao efetuarem pagamento de serviços prestados por terceiros, deverão reter o valor do ISS, INSS e o IRRF, quando os serviços estiverem sujeitos à incidência, recolhendo aos cofres públicos nos prazos previstos em lei e em documentos de arrecadação próprios;
- i) Deverá exigir e anexar a documentação do processo de compras, as certidões negativas e de regularidade fiscal, específicas (INSS e FGTS), devendo mantê-las em boa ordem e guarda, juntamente com demais documentos contábeis da prestação de contas, previsto no Termo de Fomento Nº 04/2023 do Município de Palotina;
- j) Ao realizar obra de construção civil, deverá atender as normas técnicas e legislação específica, de âmbito profissional (recolhimento da ART), fiscal, previdenciária (inscrição do CEI da obra e da certidão específica do INSS relativa ao CEI obra, na sua finalização) e trabalhista, bem como apresentar certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.
- k) Relação dos Ganhadores das Pesquisas de Preço. O responsável pela pesquisa de preço deverá transcrever igualmente as informações das pesquisas de preço, apenas agrupando as informações dos 3 (três) fornecedores em um único relatório. Deverá ser destacado o menor preço, por item, facilitando a análise das informações. A OSC deverá apor no relatório a certificação (nome/CPF/assinatura) do responsável pela elaboração da referida pesquisa e do mapa comparativo (relação dos ganhadores) e conter ciência do representante legal da OSC (presidente) devidamente identificado (nome/CPF/cargo), demais páginas deverão ser rubricadas.
- l) Relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- m) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- n) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente no final da vigência da parceria, à UNIDADE GESTORA.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Fomento em local seguro e em bom estado de conservação à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do Art. 398, do Regimento Interno.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além dos documentos citados, outros poderão ser solicitados, caso haja entendimento da sua necessidade.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Fomento, deverão ser observadas as regras descritas no Parágrafo Único do Art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

R

Página 7 de 10



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A previsão de duração da execução do objeto é de 27 de Novembro de 2023 à 27 de Novembro de 2024, e a vigência do presente Termo de Fomento é de 27 de Novembro de 2023 à 27 de Janeiro de 2025, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes.

- I) Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- II) Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação.
- III) As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- IV) A UNIDADE GESTORA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações propostas no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho, não podem modificar o objeto, ainda que parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da UNIDADE GESTORA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a UNIDADE GESTORA assumiu essas responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da UNIDADE GESTORA, das Comissões, do Controle Interno e do Tribunal de Contas

12

Página 8 de 10



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO**

Será designada a servidora **Nyelen Cintia Delani Potrick**, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, portadora do CPF 058.326.559-66, que ocupa a função de assistente social, matrícula 2494, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 61 da Lei Federal Nº. 13.019/2014 e dos Arts. 68 e 69 do Decreto Municipal Nº. 8.772/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e elaborará um relatório técnico que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no §1º, do Art. 59, da Lei Federal Nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da fiscalização pela UNIDADE GESTORA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente em cada esfera de governo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá rescindido:

- I) A qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II) Independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções mencionadas no Inciso I, previstas no Art. 83 do Decreto Nº. 8772/2017 são as seguintes:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, no Órgão Oficial de Imprensa do Município e no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Palotina para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por assim estarem devidamente juntos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palotina, 24 de Novembro de 2023.

Miriam Elena Souto de Giacometti  
Secretária Municipal da Assistência Social

Arnildo Albiero  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Nyelen Cintia Delani Potrick  
Gestora do Termo de Fomento

## TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Caroline do. L.</i>	Nome: <i>Andréio Buchholz de Siqueira</i>
CPF: <i>109.809.507-32</i>	CPF: <i>074.731.559-03</i>
Assinatura:	Assinatura: